



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 5574, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº.
5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul,
por meio da Brigada Militar, Polícia Civil, CONSECOM
e Fundação CONSEPRO, visando a implantação do
Programa Policiamento Comunitário e demais auxílios
em prol da segurança pública, destinados a qualificar
as estratégias de segurança pública pela Polícia Militar
em seus seguimentos e Polícia Civil, nos termos dos
planos de trabalho.” (NR)

Art.2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº.
5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para alcançar o objetivo previsto no art. 1º
desta Lei fica criada a “Bolsa Auxílio-Moradia” para os
policiais militares e civis.

§ 1º O valor referente a “Bolsa Auxílio-Moradia” é de
6,5 URM, e será pago pela Fundação CONSEPRO
aos Policiais Militares e Civis, com verba oriunda do
Fundo do Conselho Municipal de Segurança e
fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança.

§ 2º O contrato de aluguel será de efetuado entre o
policial e o locador, não cabendo ao Município
qualquer obrigação contratual por eventuais
descumprimentos.”(NR)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art.3º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.515, de 14 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º O Município também fica autorizado, de forma auxiliar, a repassar recursos financeiros próprios ou do Fundo do Conselho de Segurança Municipal para a aquisição e conserto de bens a serem utilizados na segurança pública do Município de Bento Gonçalves.

§1º A aquisição e conserto dos bens previstos nos *caput* deve ser solicitada por meio de ofício assinado pelo delegado ou comandante das respectivas polícias ao presidente da Fundação CONSEPRO o qual deve levar ao conhecimento do CONSECOM no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício.

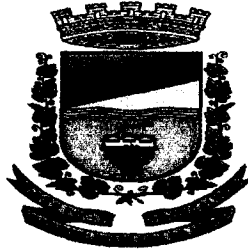
§2º A Fundação CONSEPRO deverá deliberar acerca da liberação de verba para os fins do *caput* no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do ofício previsto no §1º.

§3º Quando houver caráter de urgência, assim definido pelo ofício do delegado da polícia civil ou do comandante da polícia militar, a Fundação CONSEPRO deverá deliberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Após a deliberação acerca da liberação dos valores para os fins previstos no *caput*, em qualquer caso, o pedido deve ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Finanças sob os cuidados do Secretário da pasta.

§5º As aquisições e reparos previstos no *caput* deverão ser obtidas preferencialmente por meio de registro de preços para atender ao que dispõe o §3º.

§6º A Fundação CONSEPRO, realizará mensalmente a prestação de contas do emprego dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, ao CONSECOM e este respectivamente ao Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.” (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fis. 031
e publicado (a)
Em 04/04 2013